

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental – Zona da Mata

Folha

1 / 6

PAPELETA DE DESPACHO**Número de ordem: 171****Data: 31/03/2025****Protocolo SEI: 110537224**

Empreendedor: José Lucas Jaques	CNPJ: 22.424.206/0001-81	
Empreendimento: José Lucas Jaques	CNPJ: 22.424.206/0001-81	
Processo Administrativo: 333/2025	Município: Dores de Campo	
Assunto: Indeferimento do processo administrativo de licenciamento simplificado nº 333/2025 (SLA)		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Resende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Lidiane Ferraz Vicente – Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

Sr. Chefe Regional,

Considerando a formalização, via SLA, em 20/01/2025, do processo administrativo nº 333/2025, na modalidade LAS/RAS, solicitando a licença ambiental do empreendimento José Lucas Jaques, à luz da DN 217/2017, para as atividades de código A-02-06-2, *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*; CNPJ: 22.424.206/0001-81, localizado na zona rural do município de Dores de Campo/MG (solicitação SLA 2025.01.04.003.0001447);

Considerando as informações não apresentadas no Termo de Referência, item 4.4 PRODUÇÃO MINERAL: ROM, em t; Razão minério/estéril; Avanço anual de lavra (ha); Produção de estéril. Assim, caso haja nova formalização o empreendedor deverá apresentar tais informações.

Considerando os autos do processo, há uma pequena vegetação dentro da demarcada como área de lavra do empreendimento, conforme planta de uso e ocupação do solo (imagens 1 a 3). Tal informação deve ser apresentada em nova formalização com a quantificação e classificação da vegetação informando o avanço de lavra para a operação do empreendimento;

Considerando a ocorrência futura do avanço de lavra, deverá ser informado a necessidade de supressão da vegetação. Como se trata de um processo de licenciamento simplificado, caso seja necessário a intervenção/supressão da vegetação, o empreendedor deverá requer o DAIA junto ao IEF, antes de realizar a nova formalização;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental – Zona da Mata

Folha

2 / 6

PAPELETA DE DESPACHO

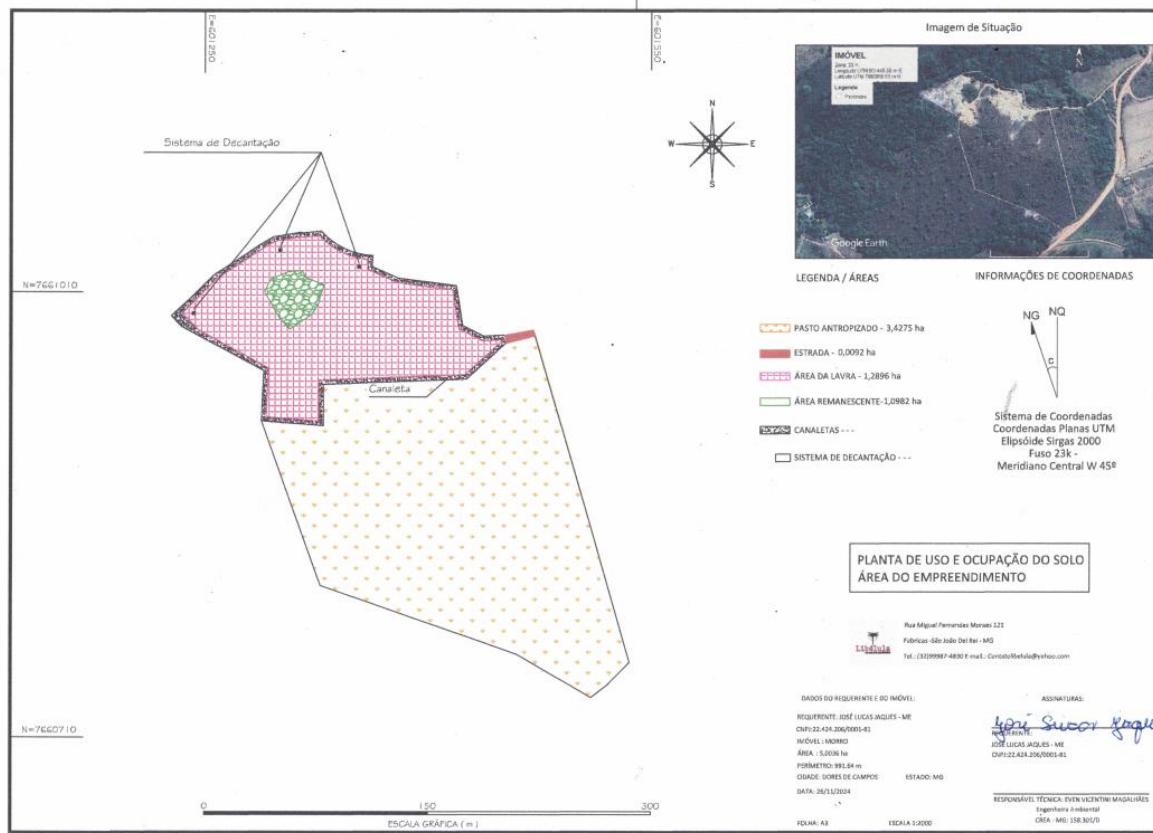


Imagen 1: Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: RAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental – Zona da Mata

Folha

3 / 6

PAPELETA DE DESPACHO

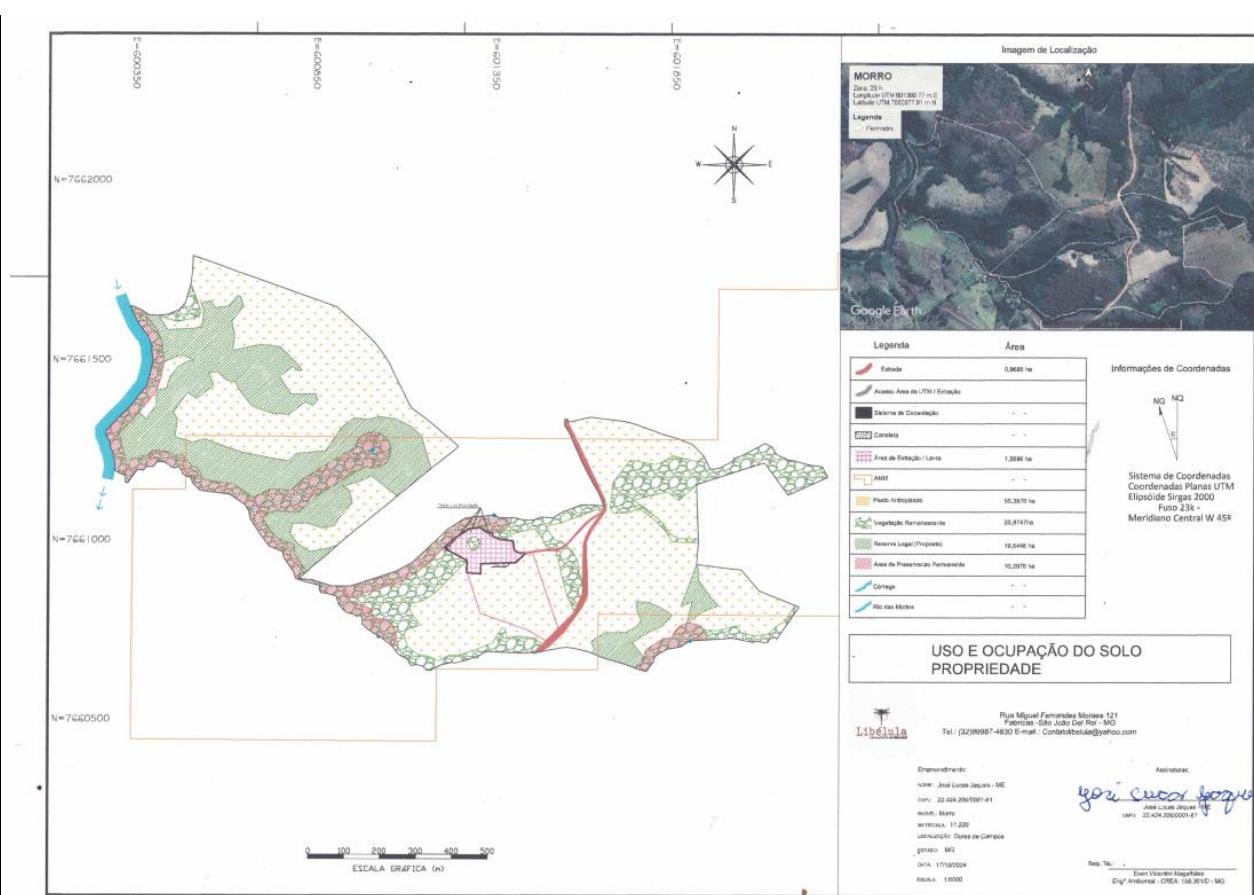


Imagen 2: Planta de uso e ocupação do Solo da propriedade. Fonte: RAS

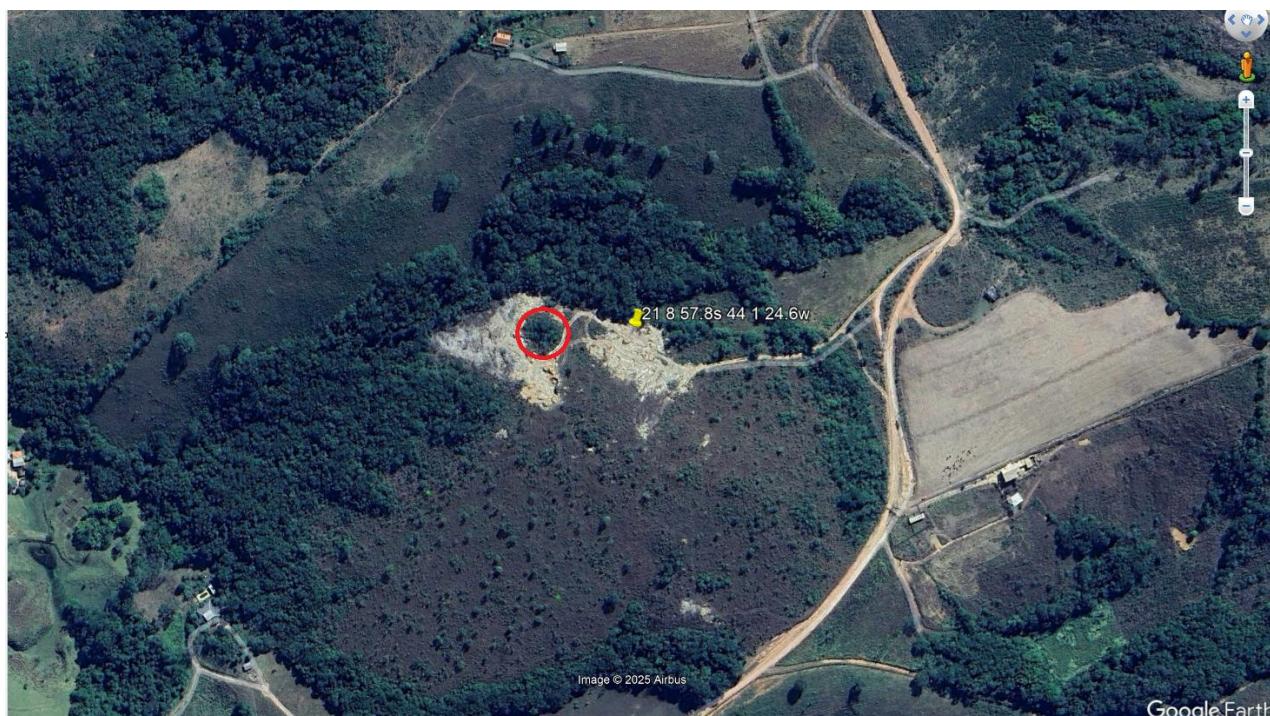


Imagen 3: Imagem do Google Earth, com destaque a área com vegetação dentro da área delimitada como área de lavra (pesquisa 25-03-2025)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental – Zona da Mata

Folha

4 / 6

PAPELETA DE DESPACHO

Considerando o **item 4.5 Método Produtivo** o qual informa que a água proveniente do sistema de drenagens, será bacias de decantação, em nova formalização informar o seu dimensionamento;

Considerando a utilização de maquinário para operação do empreendimento, informar qual será a medida mitigadora caso o solo for afetado por resíduos como óleos e graxas em eventual ocorrência de vazamentos; Considerando a informação de que não haverá oficina mecânica no empreendimento, o empreendedor deverá informar, em nova formalização, onde ocorrerá a manutenção da escavadeira, indicando quais as oficinas receberão a escavadeira e a pá carregadeira;

Considerando a informação de que não haverá unidade de abastecimento de combustíveis no empreendimento, o empreendedor deverá informar, em nova formalização, como e onde se dará o abastecimento do veículo e equipamentos;

Considerando a não apresentação do consumo de água (m³/dia) para aspersão de vias, o empreendedor deverá informá-la, em nova formalização. Informar a fonte do recurso hídrico a ser utilizado para abastecimento do caminhão pipa, juntamente com os documentos autorizativos para a captação;

Considerando o **item 4.6 Resíduos Sólidos**, informar em nova formalização a destinação final dos resíduos gerados;

Considerando a informação, página 14, do Termo de Referência: “*A lavra será realizada em área já lavrada e abandonada*”,

Considerando em que em análise do google Earth é possível verificar que houve exploração no local durante o ano 2024, diante de tais contatações será lavrado o Auto de infração de acordo Art 112, código 107, do decreto 47383/2017.

“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”

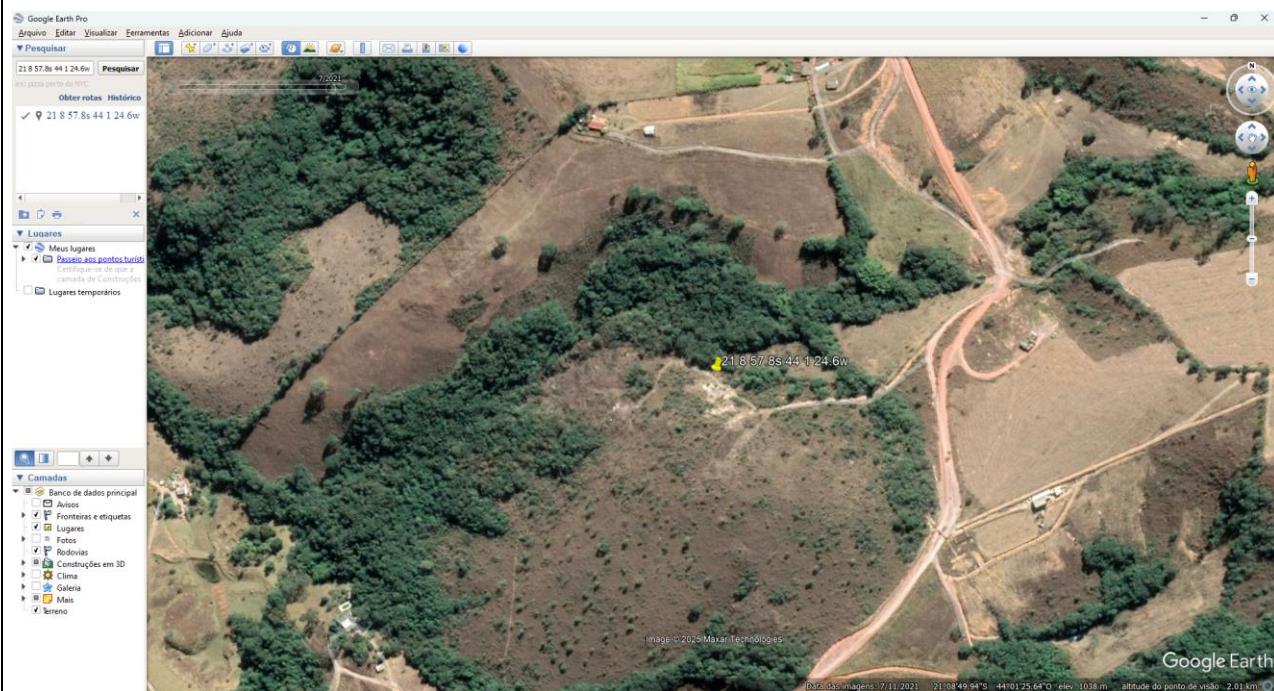


Imagem 4: Imagem do Google Earth, da área requerida para lavra em julho de 2021, observa-se que a área ainda não havia sido explorada (pesquisa 25-03-2025)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental – Zona da Mata

Folha

5 / 6

PAPELETA DE DESPACHO

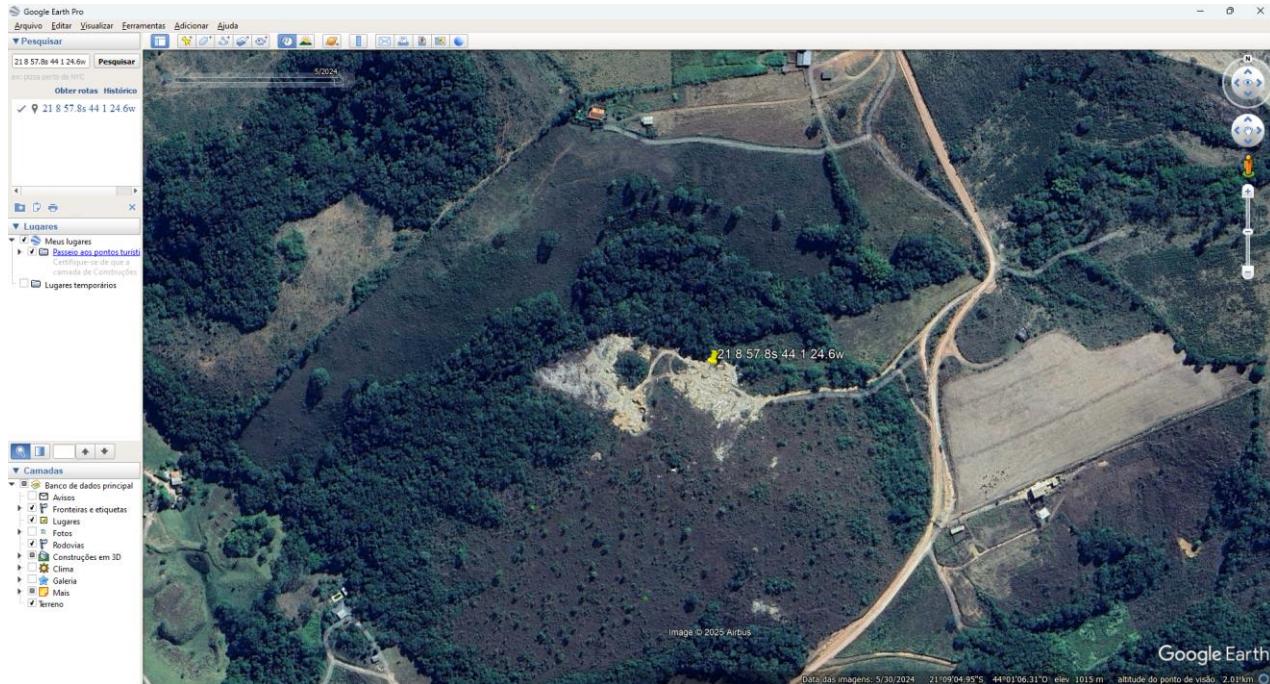


Imagem 5: Imagem do Google Earth, da área requerida para lavra em maio de 2024, observa-se houve exploração na área.

Considerando que não foi informado/apresentado o projeto para recuperação das áreas lavradas. O empreendedor deverá em nova formalização apresentar o PRADA acompanhado de ART para reabilitação das áreas mineradas;

Considerando ainda que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência de informações técnicas dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo tal entendimento ser ratificado posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – Chefes das URAs ou Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).”

Considerando que, conforme demonstrado, itens obrigatórios do Termo de Referência não foram apresentados junto aos autos do processo;

Considerando que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos o indeferimento do processo administrativo SLA nº 333/2025, diante da não apresentação de informações obrigatórias do Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental – Zona da Mata

**Folha
6 / 6****PAPELETA DE DESPACHO****DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **indeferimento** do processo administrativo SLA nº 333/2025, de titularidade de José Lucas Jaques. (Nome Fantasia: Machado Jaques), CNPJ 22.424.206/0001-81, para as atividades de códigos A A-02-06-2, *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*; CNPJ: 22.424.206/0001-81, localizado na zona rural do município de Dores de Campo/MG nos termos da Instrução de Serviço 06/2019.

À Coordenação de Administração e Finanças da Zona da Mata, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata**